



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05122/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: D & S Empreendimentos e Serviços Eireli
Representante: Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00027/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de abril de 2018 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do representante legal da empresa D & S Empreendimentos e Serviços Eireli, Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo, com instrumento procuratório anexo, fl. 136.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 140, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação de seu constituinte, especificamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do representante legal da empresa D & S Empreendimentos e Serviços Eireli, Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de abril de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Abril de 2018 às 12:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR